



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 299 /06

Contrato nº 299 /06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.237	40	02.03.02.03.01.04.122.2001.0003.3.3.90.39.01	Jurídica

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro - CEP 18600-900, Botucatu, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, e a **Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal**, sediada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma da Lei de sua criação nº 902, de 18 de dezembro de 1975, por seu Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Presidência, Sr. Luciano Viana de Carvalho, portador do RG nº 6.722.845 e CPF 258.153.506-72 acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. - OBJETO

- 1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da **CONTRATADA**, compreendidos nos itens constantes do Anexo I que integra o presente ajuste.
- 1.2 - O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela **CONTRATADA** no prazo de vigência deste Contrato, na conformidade de seus objetivos e no interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 299 /06

- 1.3 - Integram este Contrato os Anexos I e II, que se refere ao roteiro explicativo das condições de uso dos produtos e serviços da CONTRATADA e sobre os preços das novas anuidades.

2. - VALOR

- 2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- 2.2 - Quando da renovação da Assinatura haverá desconto, aplicado progressivamente, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor normal da Assinatura em vigor na data de assinatura deste ajuste, conforme Anexo II - Das Condições de Preços.
- 2.3 - O valor acima ("caput") já inclui eventuais descontos decorrente do disposto no parágrafo primeiro e Anexo II.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor constante da Cláusula 2 será pago, mediante boleto bancário ou aviso de crédito em conta bancária da Contratada, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo a primeira na data de assinatura do contrato e a segunda 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste contrato.
- 3.2 - A comprovação de pagamento será feita mediante envio à Contratada do respectivo comprovante de crédito bancário, data essa correspondente à data em entrada em vigor do presente contrato.

4. - VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.
- 4.2 - A prorrogação ficará condicionada ao pagamento pela CONTRATANTE, do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere o parágrafo único da Cláusula 3.
- 4.3 - O início da prestação dos serviços referidos na Cláusula 1 fica condicionado ao recebimento do correspondente pagamento, na conformidade do estabelecido na Cláusula anterior.

Q.

[Handwritten signature]
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 299 /06

5. - RECURSOS

- 5.1 - Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento 02 Prefeitura Municipal -02.03 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – 02.03.01 Gabinete do Secretario – 2001 Manutenção da Unidade – 3.3.90.39.01 Assinatura de Periódicos e Anuidades.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 4.3 - Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este Contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- b) responsabilizar-se pelos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATADA** e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da **CONTRATADA**;
- e) permanecer em constante contato com o gestor da **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.
- g) zelar pelos direitos autorais dos materiais técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, impedindo a comercialização de documentos, textos e produtos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 299 /06

8. - GESTORES DO CONTRATO

8.1 - Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte da CONTRATANTE:

Titular:

Nome: Karina Jorge dos Santos Pupatto

Cargo/função: Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

Endereço: Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Centro – Botucatu - SP

Telefone: (14) 3811 1481 - Fax: (14) 3811 1502

E-mail: juridica@botucatu.sp.gov.br

Substituto:

Nome: Antonio Henrique Nicolosi Garcia

Cargo/função: Procurador Jurídico

Endereço: Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Centro – Botucatu - SP

Telefone: (14) 3811 1481 - Fax: (14) 3811 1502

E-mail: juridica@botucatu.sp.gov.br

b) Da parte da CONTRATADA:

Titular:

Nome: Vicente de Paula Leme Curti

Cargo/função: Coordenador de Relações Institucionais

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000

Telefone: (0xx11) 3811-0427 Fax (0xx11) 3813-5969 E-mail: vicente@cepam.sp.gov.br

Substituto:

Nome: Iranilda Elias da Costa Lie

Cargo/função: Técnica

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000.

Telefone: (0xx11) 3811-0418 Fax (0xx11) 3813-5969 E-mail: ilie@cepam.sp.gov.br

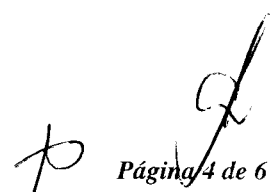
8.2 - Os titulares serão substituídos sempre que necessário, notadamente nos casos de férias, licenças e viagens.

8.3 - São atribuições dos gestores:

a) Da CONTRATANTE:

Cumprir as obrigações da Contratante especificadas na cláusula 07.

b) Da CONTRATADA: 


Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 299 /06

- 1) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- 2) responsabilizar-se pelo cumprimento dos conteúdos dos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- 3) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATANTE e acompanhar o correspondente recebimento;
- 4) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATANTE, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- 5) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados a sua eventual prorrogação.

9. - RESCISÃO

- 9.1 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto a confidencialidade das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a rescisão do ajuste.
- 9.2 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.3 - Decorrido o prazo referido no §1º sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados, via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.
- 9.4 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.0 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, por preencher a CONTRATADA as condições ali estatuídas, conforme aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 299 /06

11. - DIREITOS AUTORAIS

11.1 - Ficam assegurados os direitos autorais da CONTRATADA em relação a todo material técnico por ela fornecido.

12 - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 31 de outubro de 2006.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Luciano Viana de Carvalho
Respondendo pelo Expediente da
Presidência - CEPAM

Testemunhas:

RG:

817659

RG:

22.552.7852